

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**ERRATA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.344/2017 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO “DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS N.º 2.082 NO DIA 14/11/2017 - CÓDIGO IDENTIFICADOR AB9AFE45.**

**ANEXO – I**

**TABELA 1 – ÁREAS E DIMENSÕES MÍNIMAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS.**

**ONDE SE-LÊ:** Dimensão mínima (caso de forma retangular ou quadrada)  
Banheiros de serviço 1, 20

**LEIA SE:** Dimensão mínima (caso de forma retangular ou quadrada)  
Banheiros de serviço 1, 10

**ANEXO – II**

**TABELA 2 – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS – ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES**

• Observações:

**ONDE SE-LÊ:**

A área mínima de 6,00m<sup>2</sup> é exigida, quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% para cada elevador acrescido;

Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,50m;

Tolerada a ventilação por meio de dutos de ventilação;

Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada;

Consideram-se corredores principais, os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva;

O piso deverá ser antiderrapante, para as rampas com inclinação superior a 6%;

As rampas deverão atender as normas NBR 9077, e NBR 9050;

Todas as dimensões são expressas em metros;

Para ambientes não previstos na tabela 2, será necessária a apresentação do projeto arquitetônico com layout para análise e **possível** aprovação. Será considerada a similaridade com os ambientes descritos na tabela referida segundo interpretação dos profissionais da SEMPLAN;

Banheiros:

**LEIA-SE:**

**1-** A área mínima de 6,00m<sup>2</sup> é exigida, quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% para cada elevador acrescido;

**2-** Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,50m;

**3-** Tolerada a ventilação por meio de dutos de ventilação;

**4-** Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada;

**5-** Consideram-se corredores principais, os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva;

**6-** O piso deverá ser antiderrapante, para as rampas com inclinação superior a 6%;

**7-** As rampas deverão atender as normas NBR 9077, e NBR 9050;

**8-** Todas as dimensões são expressas em metros;

**9-** Para ambientes não previstos na tabela 2, será necessária a apresentação do projeto arquitetônico com layout para análise e **possível** aprovação. Será considerada a similaridade com os ambientes descritos na tabela referida segundo interpretação dos profissionais da SEMPLAN;

• Banheiros:

## ANEXO III

TABELA 3 – EDIFÍCIOS RELATIVOS À  
COMÉRCIO/SERVIÇOS/FÁBRICAS/INDÚSTRIA E OUTRAS  
ATIVIDADES PROFISSIONAIS

*ONDE SE-LE:* Tolera-se banheiros sem iluminação natural, desde que exista iluminação artificial e seja garantida a ventilação por meio mecânico.

LEIA-SE:

- Tolera-se banheiros sem iluminação natural, desde que exista iluminação artificial e seja garantida a ventilação por meio mecânico.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 21 de Novembro de 2017

**JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE**  
Prefeita

**Publicado por:**

Tainara Ribeiro M. T. Martins  
**Código Identificador:**7974BA62

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/11/2017. Edição 2088  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>